Prefeitura do Município de Pariquera-Açu
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 028, DE 010 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 025 de 10 de agosto de 2023, no valor de **R$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais),** que visa Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinados a reforçar itens das dotações orçamentárias para atender convênio e demais dotações insuficientes.

Salientando, que o citado projeto de Lei será coberto com recursos provocados por superávit financeiro, repasse através de convênio e anulação de dotação orçamentária, conforme documentos.

Isto posto, aguardamos analise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 10 de agosto de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Milton José Lauriano
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

"DEUS SEJA LOUVADO"

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e dos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais),** destinados a reforçar dotação no orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

01.03.00 – Departamento de Administração
01.03.01 – Departamento Municipal de Administração
04.1220001.2024 – Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha 20 – Fonte 01	R$	50.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 21 – Fonte 01	R$	250.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.02 – Ensino Fundamental
12.3610006.2012 – Manutenção da Educação Básica

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha 112 – Fonte 01	R$	2.500.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 113 – Fonte 01	R$	500.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.02 – Ensino Fundamental
12.3610006.2013 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 123 – Fonte 01	R$	460.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 124 – Fonte 02	R$	500.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.05 – FUNDEB
12.3680006.2012 – Manutenção da Educação Básica

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha 135 – Fonte 02	R$	1.500.000,00

Total	**R$ 5.760.000,00**

ARTIGO 2º - Os créditos de que tratam o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

a) Superávit financeiro no valor R$ 4.060.000,00;

b) Excesso de arrecadação no valor R$ 500.000,00;

c) Anulação da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 1.200.000,00;

01.03.00 – Departamento de Administração
01.03.01 – Departamento Municipal de Administração
04.1220001.2024 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ – Ficha 27 – Fonte 01 R$ 50.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.01 – Alimentação e Nutrição
12.3060006.2011 – Manutenção da Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 107 – Fonte 02 R$ 750.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.05 – FUNDEB
12.3680006.2012 – Manutenção da Educação Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 141 – Fonte 02 R$ 400.000,00

Total	**R$ 5.760.000,00**

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as peças de planejamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu/SP, 10 de agosto de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo